



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

Vereador Hebinho do Dito

PROJETO DE LEI Nº 009 /2025

**Altera a redação da Lei
2.594/2026 e dá outras
providências**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Altera a redação do artigo 16, § 3º, que passará a vigorar da seguinte forma:

"Art. 16. [...]"

§ 3º - A multa poderá ser dispensada, parcelada, compensada ou ter a cobrança suspensa, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.;"NR.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Sizenando de Sá Viana, aos 02 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **HEBER SILVA SOUZA**
Data: 04/03/2026 17:21:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hebinho do Dito
Vereador-Republicanos

VEREADOR

Hebinho
do Dito

(28)99909-1757

hebinhododito@gmail.com

Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130 - Caixa Postal 2
CEP 29470-000 - Telefax: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-2



8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
Vereador Hebinho do Dito

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a necessária adequação técnica da Lei Municipal que instituiu o PAAR, em razão da constatação de equívoco material quanto à indicação da legislação de regência mencionada em seu texto.

Quando da elaboração da norma, foi feita remissão a diploma legal diverso daquele efetivamente aplicável à matéria, sendo que o correto seria a expressa menção ao Código Tributário do Município de São José do Calçado/ES, diploma que disciplina, de forma específica e sistematizada, a matéria tributária municipal.

A correção ora proposta não altera o conteúdo substancial da política pública instituída, tampouco modifica direitos, deveres ou critérios materiais já estabelecidos na lei originária, limitando-se a sanar impropriedade formal de técnica legislativa, garantindo maior precisão normativa, segurança jurídica e harmonia do ordenamento municipal.

A adequada indicação do fundamento legal é medida que se impõe em observância aos princípios da legalidade, da coerência sistêmica e da boa técnica legislativa, prevenindo interpretações equivocadas e assegurando plena compatibilidade da norma com o sistema tributário municipal vigente.

Trata-se, portanto, de ajuste pontual e necessário, destinado exclusivamente ao aperfeiçoamento redacional da lei já sancionada, preservando-se integralmente sua finalidade pública e seu alcance material.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, certo de que sua aprovação contribuirá para o aprimoramento

VEREADOR

Hebinho
do Dito

(28)99909-1757

hebinhododito@gmail.com

Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130 - Caixa Postal 2
CEP 29470-000 - Telefax: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-2



8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

Vereador Hebinho do Dito

técnico do ordenamento jurídico municipal e para a consolidação da segurança jurídica no âmbito da Administração Pública.

Plenário Sizenando de Sá Viana, aos 02 março de 2026.

Hebinho do Dito

Vereador-Republicanos

VEREADOR

Hebinho
do Dito

(28)99909-1757

hebinhododito@gmail.com

Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminho para sessão ordinária de 10 de março do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 05 de março de 2026.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.